

LEI Nº 1.148, de
9 de dezembro de 1969.

Estabelece normas para a nomenclatura de ruas, jardins, praças, monumentos e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A nomenclatura das ruas, jardins, praças, monumentos e logradouros públicos do Município só poderá consignar nomes de pessoas mortas ou evocar fatos históricos nacionais, estaduais ou municipais.

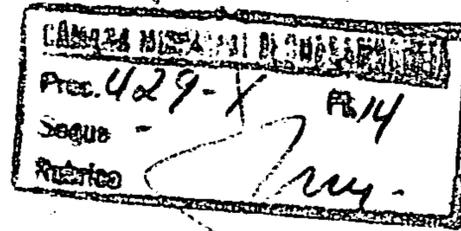
Artigo 2º - Quando o nome invocado na nomenclatura for de pessoa nascida em Guaratinguetá, faz-se necessário que ele expresse, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ter-se tornado credor da estima do Povo;
- b) tenha sua vida se tornado característica por atos filantrópicos e beneméritos.

Artigo 3º - Quando o nome invocado na nomenclatura não for de pessoa natural de Guaratinguetá, faz-se necessário que ele expresse, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ter demonstrado estima especial à cidade de Guaratinguetá, através de atos de beneficência e filantropia;
- b) ser considerado notória celebridade regional, estadual, nacional ou universal.

Artigo 4º - As denominações populares e tradicionais das ruas, jardins, praças, monumentos e logradouros públi-



Artigo 5º - As vias públicas situadas na zona urbana da cidade deverão ter uma só denominação em toda a sua extensão.

Parágrafo único - As vias públicas que, atualmente, contem com mais de uma denominação não sofrerão alteração na sua nomenclatura.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

= Darcy Vieira =
Presidente da Câmara

= Zuldino Nogueira =
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.